

## PROJETO BÁSICO

### OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução da reforma geral da edificação do Centro Educacional Municipal Ayrton Senna da Silva, visando a adequação e recuperação de suas condições físicas e funcionais, localizada na R. Angelina – Municípios, Balneário Camboriú – SC. A intervenção visa a melhoria das condições físicas e funcionais do espaço, promovendo adequações necessárias para garantir segurança, acessibilidade, conforto e melhor aproveitamento do ambiente para atendimento ao público e desempenho das atividades administrativas. em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial descritivo dos Serviços, Memória de Cálculo, Cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária Sintética, Composições, Curvas ABC, BDI, Plantas, e edital e seus anexos;

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma geral da edificação do Centro Educacional Municipal Ayrton Senna da Silva, localizado no Município de Balneário Camboriú/SC.

1.2. A obra abrangerá serviços de recuperação e modernização da infraestrutura física existente, incluindo a substituição e reparo de revestimentos, forros e coberturas, execução de pintura interna e externa, adequação das instalações elétricas e hidráulicas, substituição de esquadrias e portas, além de melhorias na climatização e acessibilidade.

1.3. Os serviços deverão contemplar o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a completa e adequada execução da reforma, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo licitatório.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO COMO COMUM OU ESPECIAL

2.1. A presente contratação refere-se à execução de obra de reforma geral da edificação do Centro Educacional Municipal Ayrton Senna da Silva, caracterizando-se como serviço comum de engenharia, uma vez que envolve intervenções padronizadas, de baixa complexidade técnica e amplamente praticadas no mercado.

2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, são considerados serviços comuns de engenharia aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. A reforma contempla serviços como substituição e recuperação de revestimentos, execução de forros em drywall, pintura interna e externa, adequação das instalações elétricas e hidráulicas, substituição de esquadrias e portas, entre outros, todos com métodos construtivos convencionais e parâmetros técnicos claramente definidos em projeto e planilhas orçamentárias.

2.4. Adicionalmente, a obra não demanda soluções customizadas de alta complexidade, nem utilização de tecnologias inovadoras ou desenvolvimento técnico específico, afastando sua classificação como serviço especial de engenharia.

2.5. Dessa forma, considerando a natureza padronizada das intervenções, a possibilidade de definição objetiva dos parâmetros técnicos e o baixo risco tecnológico, a reforma é classificada como serviço comum de engenharia, conforme previsto na legislação vigente.



### **3. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços relativos à reforma da edificação do Centro Educacional Municipal Ayrton Senna da Silva observará o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos seguintes critérios e etapas:

#### **3.1. Medição e fiscalização:**

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela Administração, com atribuições técnicas específicas, responsável por verificar a conformidade dos serviços e realizar medições periódicas conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. As medições servirão de base para a emissão das faturas e autorizações de pagamento, devendo constar em boletins de medição atestados pela fiscalização.

#### **3.2. Recebimento provisório:**

Concluída a execução da reforma, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria técnica formal, para verificação da conformidade dos serviços com o Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais exigências contratuais. Eventuais pendências ou imperfeições identificadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo fixado pela Administração.

#### **3.3. Recebimento definitivo:**

Após o cumprimento integral das pendências registradas no recebimento provisório e constatada a plena adequação da obra às especificações do contrato, será emitido o recebimento definitivo, atestando a conclusão total e satisfatória da reforma.

#### **3.4. Condições para pagamento:**

O pagamento dos serviços executados ficará condicionado à comprovação da execução conforme o projeto e o contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, medição atestada pela fiscalização e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de execução da reforma geral da edificação do Centro Educacional Municipal Ayrton Senna da Silva, em razão do desgaste estrutural e funcional decorrente do uso contínuo ao longo dos anos. O imóvel apresenta deteriorações físicas, deficiências construtivas e instalações obsoletas, que comprometem a segurança, o conforto e a eficiência do ambiente escolar.

4.2. A intervenção visa promover a recuperação e modernização da infraestrutura existente, abrangendo reparos estruturais, substituição de revestimentos, esquadrias e forros, adequação das instalações elétricas e hidráulicas, melhorias na climatização e adaptação dos espaços às normas de acessibilidade, garantindo segurança, salubridade e conforto aos alunos, professores e servidores.

4.3. Além disso, os serviços foram classificados como comuns de engenharia, conforme o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o que permite a definição objetiva dos parâmetros técnicos e a utilização de critérios de julgamento padronizados.

4.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, legal e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a preservação do patrimônio escolar, a melhoria das condições de ensino e o atendimento digno à comunidade estudantil.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução proposta contempla a execução da reforma geral do Centro Educacional Municipal Ayrton Senna da

Silva, localizado na Rua Angelina, nº 598, Bairro Municípios, em Balneário Camboriú/SC, abrangendo intervenções estruturais, arquitetônicas, elétricas e de prevenção contra incêndio, de modo a promover a recuperação funcional, estética e de segurança da edificação.

As obras têm como diretrizes a adequação da infraestrutura física e das instalações às normas vigentes, assegurando o conforto, a acessibilidade e a segurança dos usuários.

De forma geral, a reforma compreenderá:

- Serviços preliminares e de canteiro de obras, incluindo tapumes, limpeza da área, instalação de containers e unidades de apoio, visando à organização e segurança da execução;
- Demolições e remoções de revestimentos, esquadrias, estruturas e coberturas existentes, de forma manual e mecanizada, conforme especificações;
- Intervenções na infraestrutura e superestrutura, com execução de sapatas, vigas baldramas, pilares e vigas em concreto armado, e aplicação de lastros e impermeabilização onde necessário;
- Execução de alvenarias e divisórias internas em blocos cerâmicos e elementos vazados, com vergas e contravergas moldadas in loco, assegurando a vedação e ventilação adequada dos ambientes;
- Revestimentos internos e externos, contemplando chapisco, emboço, massa única e pintura com aplicação de látex em duas demãos, além de revestimentos cerâmicos em pisos e paredes, soleiras e peitoris em granito e rodapés cerâmicos;
- Execução de forros em drywall e PVC, com estrutura metálica bidirecional, e instalação de perfis metálicos de acabamento;

Substituição completa da cobertura, incluindo estrutura de madeira e metálica, telhamento com telhas onduladas de fibrocimento, instalação de calhas, rufos e cumeeiras galvanizadas, e fechamento lateral em painéis de ACM;

- Readequação e modernização das instalações elétricas, com substituição de cabos, quadros de distribuição, tomadas, interruptores, luminárias e dispositivos de proteção, observando as normas da ABNT e o padrão técnico municipal;
- Implantação e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme memorial técnico da AMFRI, incluindo sistema hidráulico preventivo com hidrantes de parede e de recalque, rede de alarme e detecção, iluminação e sinalização de emergência, extintores, saídas de emergência e dimensionamento da brigada de incêndio;
- Serviços de acabamento e complementares, compreendendo esquadrias metálicas e de alumínio, portas de madeira semi-oca para pintura, pintura geral e sinalização dos ambientes;
- Adequações externas, com execução de pisos, calçadas e rampas de acessibilidade, visando atender às exigências de mobilidade e segurança dos usuários.

5.2. Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas, os memoriais descritivos e os projetos complementares, garantindo o desempenho, a durabilidade e a conformidade da edificação com as normas de segurança, acessibilidade e eficiência energética.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerando a especificidade de obras em unidade escolar/infantil (CAIC):

6.1. Execução integral da obra de reforma do CAIC, conforme Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

6.2. Observância das normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis, especialmente no que se refere à execução de forros, pintura interna, instalação de esquadrias, adequações elétricas e de acessibilidade;

6.3. Responsabilidade da contratada pelo fornecimento e instalação dos materiais especificados, assegurando qualidade, durabilidade, compatibilidade técnica e segurança para uso infantil e comunitário;

6.4. Garantia de que todos os serviços sejam executados por profissionais qualificados, com registro no respectivo conselho profissional (CREA/CAU, quando aplicável), incluindo a indicação formal de Responsável Técnico pela execução da obra;

6.5. Cumprimento do cronograma físico-financeiro, com execução contínua dos serviços, salvo em casos de interrupção previamente autorizada pela fiscalização;

6.6. Atendimento às condições de segurança do trabalho, proteção coletiva e individual durante a execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, considerando também a segurança de crianças e usuários durante a execução dos serviços;

6.7. Responsabilidade da contratada pela limpeza e conservação diária da área de trabalho, bem como pela correta destinação dos resíduos gerados, evitando riscos à saúde e à circulação de crianças e servidores;

6.8. Submissão à fiscalização da Administração do CAIC, que terá plenos poderes para acompanhar, medir, avaliar e aprovar os serviços executados, inclusive quanto à qualidade, segurança, prazo e conformidade com o contrato.

## 7. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A realização de vistoria técnica ao local da prestação dos serviços será facultativa, cabendo às licitantes a decisão de realizá-la ou não.

7.2. Recomenda-se fortemente que os interessados realizem a vistoria previamente à formulação de suas propostas, a fim de conhecerem as condições reais do imóvel e elaborarem estimativas compatíveis com as necessidades da obra, evitando alegações futuras de desconhecimento de aspectos que possam influenciar a execução dos serviços.

7.3. A visita, se realizada, deverá ser registrada mediante declaração de vistoria assinada por servidor designado, a qual poderá ser apresentada como subsídio à proposta, sem configurar condição obrigatória de habilitação.

7.4. O agendamento da vistoria poderá ser realizado no período das 13h00 às 16h30, com o engenheiro responsável Vinicius Mendes de Souza, pelo e-mail: [vinicius.mendes@bc.sc.gov.br](mailto:vinicius.mendes@bc.sc.gov.br).

7.5. Tal previsão atende ao princípio da competitividade e à orientação do §1º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a exigência de vistoria técnica obrigatória somente se justifica em casos devidamente motivados pela Administração.



## 8. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

8.1. O art. 2º do Decreto Municipal nº 8.981/2018 estabelece que a licitação será exclusiva para ME/EPP quando o valor estimado do objeto for igual ou inferior ao limite definido no decreto. Contudo, em razão da natureza, complexidade técnica e exigência operacional dos serviços previstos — que envolvem infraestrutura viária, drenagem, pavimentação, sinalização e obras complementares — torna-se factível que empresas de pequeno porte não detenham capacidade técnica ou operacional adequada para assumir integralmente o objeto.

8.2. Ademais, a estimativa orçamentária do contrato, elaborada com base nas composições do SINAPI, SICRO, SPU-0111-C (atualização 04/2025) e cotações de mercado, demonstra que o valor global da obra ultrapassa o teto previsto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.981/2018 para contratação exclusiva de ME/EPP.

8.3. Em vista disso, o procedimento licitatório não se enquadra no padrão de exclusividade para ME/EPP previsto no Decreto Municipal nº 8.981/2018. Logo, a opção por licitação aberta e ampla competição está devidamente justificada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e da Lei nº 14.133/2021.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

9.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14133/2021 à Administração Pública para/que está determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

9.3. Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

9.4. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a obra em questão não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços.

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para



compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.”

9.5. Em comparação com o objeto do Edital vê-se que não há necessidade de um consórcio de natureza heterogênea, conforme conceito suprarreferido, A exigência de que a empresa tenha como ramo essencial a reforma predial visa garantir que a contratada possua experiência e capacidade técnica para a execução dos serviços.

9.6. No entanto, permitir a composição de consórcios homogêneos (entre empresas do mesmo ramo) pode resultar em uma redução significativa da competitividade no certame, limitando a participação de empresas individualmente qualificadas e, possivelmente, encarecendo os preços.

9.7. Além disso, a formação de consórcios pode dificultar a gestão e fiscalização do contrato, uma vez que as responsabilidades podem ficar diluídas entre as empresas consorciadas, impactando a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

9.8. Assim, não permitir consórcios para esse tipo de contratação pode ser uma medida justificável para garantir a ampla concorrência e assegurar a execução eficiente do contrato, desde que essa vedação seja devidamente fundamentada no edital e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.9. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os serviços serão realizados no Centro Educacional Municipal Ayrton Senna da Silva, localizado na Rua Angelina Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú. A execução do contrato ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no edital e no contrato.

10.2. Todos os serviços deverão ser realizados com rigor técnico, utilizando materiais de alta qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

10.3. A contratada será responsável por assegurar a conformidade dos serviços com as normas técnicas aplicáveis, respondendo por eventuais falhas ou defeitos detectados durante o período de garantia.

10.4. A execução seguirá o cronograma físico-financeiro previsto no contrato, estabelecendo prazos para cada etapa da reforma. Durante toda a execução, o fiscal técnico designado pela Administração acompanhará o andamento dos trabalhos, monitorando a qualidade e exigindo a correção de eventuais falhas, irregularidades ou deficiências constatadas.

10.5. O fiscal técnico realizará avaliações periódicas, que poderão ocorrer diariamente, semanalmente ou mensalmente, desde que suficientes para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados. A fiscalização incluirá visitas in loco, conferência dos serviços, medições, elaboração de planilhas de pagamento e relatórios de acompanhamento, com registros fotográficos quando necessário.

10.6. É importante destacar que a fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelas condições técnicas e qualidade dos serviços, inclusive perante terceiros, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A empresa licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico permanente, profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, com vínculo contratual ou societário mantido há, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores à data da publicação do edital, conforme disposto na legislação vigente.

10.7.1. A exigência de profissional legalmente habilitado em Engenharia Mecânica no quadro técnico da empresa contratada tem por finalidade assegurar a adequada capacidade técnica e profissional para a execução das atividades previstas no objeto contratual, garantindo a observância das normas técnicas aplicáveis, a segurança operacional e a qualidade da execução.

10.7.2. A presença de um engenheiro mecânico contribui para o correto dimensionamento, controle e acompanhamento de elementos e sistemas com componentes mecânicos e estruturais, reduzindo riscos técnicos, falhas de execução e garantindo maior confiabilidade e durabilidade às intervenções realizadas.

10.8. A empresa licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico permanente, profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Elétrica, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, com vínculo contratual ou societário mantido há, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores à data da publicação do edital, conforme a legislação vigente.

10.8.1. A exigência de profissional legalmente habilitado em Engenharia Elétrica no quadro técnico da empresa contratada tem por finalidade assegurar a adequada capacidade técnica e profissional para a execução das atividades previstas no objeto contratual, garantindo a observância das normas técnicas aplicáveis, a segurança operacional e a qualidade da execução.

10.8.2. A presença de um engenheiro eletricista contribui para o correto dimensionamento, controle e acompanhamento dos sistemas elétricos de baixa tensões destinadas a fins residenciais/comerciais, bem como das subestações externas ou abrigadas, reduzindo riscos técnicos, falhas de execução e garantindo maior confiabilidade e durabilidade às instalações elétricas.

Observação: Os profissionais de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, deverão apresentar antes da execução dos serviços a ART dos serviços que estão acompanhando e ou executando.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser cumprido rigorosamente por ambas as partes, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação vigente, responsabilizando-se cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados:

- Gestora do Contrato: Maria Ester Menegasso (Secretária de Educação);
- Fiscal Técnico: Vinicius Mendes de Souza (Engenheiro Civil – CREA 140601-6);
- Fiscal Administrativo: EDSON SCHNEIDER DA SILVA (Técnico Administrativo);

11.3. Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual em conformidade com as cláusulas do contrato;
- b) Atuar como elo de comunicação entre a Administração e a contratada;
- c) Garantir a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- d) Encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo;
- e) Controlar prazos, pagamentos e registros formais referentes à execução do contrato.

11.4. Atribuições do Fiscal Técnico:

- a) Acompanhar e fiscalizar in loco a execução física dos serviços, verificando a conformidade com o projeto, o memorial descritivo e as normas técnicas aplicáveis;
- b) Registrar todas as ocorrências e determinar as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades;
- c) Verificar a qualidade dos materiais e serviços empregados, podendo exigir substituições sempre que necessário;
- d) Solicitar à contratada adequações de métodos executivos ou paralisações em caso de risco à segurança ou à qualidade da obra;
- e) Emitir relatórios técnicos de acompanhamento para subsidiar o gestor.

11.5. Atribuições do Fiscal Administrativo:

- a) Controlar a documentação administrativa e contratual relacionada à execução;
- b) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
- c) Acompanhar prazos de vigência contratual, cronogramas financeiros e medições;
- d) Verificar o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Apoiar o gestor e o fiscal técnico no registro e encaminhamento de não conformidades.

11.6. A contratada deverá:

- Assegurar ambiente de trabalho adequado, conforme normas de saúde, segurança e bem-estar;
- Manter o local limpo e organizado, garantindo condições adequadas para execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado e garantir acesso aos locais e documentos relacionados ao contrato;
- Paralisar qualquer atividade que não atenda aos padrões técnicos ou apresente risco à segurança;
- Guardar, manter e vigiar os materiais, equipamentos e ferramentas durante a vigência contratual;
- Cumprir rigorosamente os prazos e especificações do projeto.

11.7. Qualquer alteração nos métodos executivos deverá ocorrer somente mediante autorização formal da contratante.

11.8. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como observar:

- A vedação de trabalho infantil;
- A legislação sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência e acessibilidade;
- O sigilo sobre informações obtidas no âmbito da execução contratual.

11.9. A contratada assume responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária à Administração.

11.10. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência ou acidente, apresentar relação nominal dos

empregados, cumprir a legislação trabalhista e atender a solicitações da fiscalização, inclusive para substituição de pessoal.

11.11. Nos termos dos arts. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo vedado o descarte em locais irregulares. A comprovação da destinação deverá ser feita por documentação válida, sob pena de multa.

11.12. O contrato assegura à contratante a propriedade intelectual de todos os produtos, projetos e documentos gerados, permitindo seu uso, alteração e distribuição, além de prever a transferência de conhecimento necessária à continuidade dos serviços.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada etapa, mediante apresentação do relatório de medição, nota fiscal e folhas de pagamento dos funcionários, todos devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato.

Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha contribuído para o atraso, incidirão, uma única vez e até o efetivo pagamento, os encargos moratórios calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança, aplicando-se a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde EM são os encargos moratórios, N é o número de dias entre a data prevista para pagamento e o efetivo pagamento, VP é o valor da parcela a ser paga, e I é o índice de compensação financeira calculado conforme os índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times 365$$

O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), adotará as hipóteses ampliadas de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos de mercadorias e serviços, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXXVIII, alínea “a”, pelo critério de julgamento menor preço global.

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

13.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. Qualificação econômico-financeira:

13.4.1. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida,

que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.

13.4.2. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável desta licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.4.3. Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou

b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou

c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

13.5. Qualificação técnico-operacional:

13.5.1. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços;

13.5.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços:

a) Execução de Superestrutura em concreto armado com 98,67 m<sup>3</sup> ou 852,25 m<sup>2</sup> de área construída;

- b) Execução de Revestimentos cerâmicos em pisos com 2.810,71 m<sup>2</sup> executados;
- c) Execução de Instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais/comerciais com área mínima de 3.313,68 m<sup>2</sup> e subestação externa ou abrigada de energia elétrica com potência mínima de 150 kVA.

#### 13.6. Qualificação técnico-profissional:

13.6.1. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.6.2. Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do Responsável Técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução dos serviços:

- a) Execução de Superestrutura em concreto armado com 98,67 m<sup>3</sup> ou 852,25 m<sup>2</sup> de área construída;
- b) Execução de Revestimentos cerâmicos em pisos com 2.810,71 m<sup>2</sup> executados;
- c) Execução de Instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais/comerciais com área mínima de 3.313,68 m<sup>2</sup> e subestação externa ou abrigada de energia elétrica com potência mínima de 150 kVA.

13.6.3. Diante do escopo dos serviços a serem executados, é imprescindível que a empresa contratada comprove experiência na execução de “Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais”, conforme lista de atribuições do CREA/SC, garantindo que as instalações elétricas previstas no projeto sejam executadas por profissionais devidamente capacitados e com o conhecimento técnico necessário. Além disso, de acordo com a NORMATIVA CELESC D N321.0002 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição: “5.1.1. O fornecimento será efetuado em tensão primária de distribuição até 25kV, quando a carga instalada na unidade consumidora for superior a 75kW e a demanda de potência contratada ou estimada pelo interessado for igual ou inferior a 2.500kW.”

Conforme quadro de cargas do projeto REFORMA CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, é necessário a execução e instalação da subestação de energia elétrica para fornecimento de energia elétrica da edificação. Portanto, está especificado no orçamento, o item 9.13.1 Entrada de Energia Elétrica.

### 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.488.942,83 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente ao montante necessário para a execução integral da obra de reforma da Secretaria de Planejamento Urbano, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e nas respectivas planilhas orçamentárias.

A estimativa foi elaborada com base em composições de custo oriundas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementadas por composições próprias atualizadas, conforme metodologia da Administração, com apoio da plataforma ENGEGOV, e cotações, garantindo aderência aos valores praticados no mercado. A apuração dos custos e a forma de estimativa adotada observam o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e estão em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 11.209/2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

### 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto contratual será custeada com recursos orçamentários próprios do Município de Balneário Camboriú, alocados na unidade orçamentária da Secretaria de Educação, conforme detalhamento a seguir:

891 – 1.5002.12.361.1905.1.52.0.449000

300100 – SF Receitas e Transferências de Impostos - Educação

**Pág. 11/12**



## 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A execução da reforma poderá gerar impactos ambientais típicos de obras civis, como a geração de resíduos da construção civil, emissão de ruídos, poeira e consumo de recursos naturais. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, minimizando os impactos por meio de ações como o manejo adequado dos resíduos, controle da poluição sonora e atmosférica, uso racional de materiais e energia, e respeito à vegetação e ao entorno da área de intervenção.

16.2. A destinação final dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental vigente, em especial à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, sendo vedado o descarte em locais não licenciados ou ambientalmente inadequados. A contratada será responsável por apresentar documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

## 17. SUBCONTRATAÇÕES

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação. Tal vedação justifica-se pela natureza técnica dos serviços previstos, que exige a execução direta pela empresa contratada, garantindo maior controle da qualidade, segurança na execução e facilidade na fiscalização por parte da Administração.

## 18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Considerando que o prazo de execução contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, será aplicado reajuste contratual de preços, utilizando-se como índice de referência o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), que reflete a variação dos custos dos insumos e serviços de construção civil.

18.2. O reajuste será aplicado anualmente, a cada 12 (doze) meses de execução, com base na variação acumulada do índice no período, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2025.

**Leandro Arthur Rodrigues da Silva**

Secretário Interino de Educação

**Vinicius Mendes De Souza**

Eng. Civil Secretaria de Planejamento Urbano